



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2.016

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em: 07/04/2016

AS: 10:01 horas

Lumara

Aprova Chacreamento em Zona de Urbanização Específica nos termos da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, de 17/06/2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de solo em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento denominado "Chacreamento Alto da Gruta", na localidade de Alto da Gruta, de propriedade do Sr. Adelson Eustáquio de Paula, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo sob Matrícula nº 11.587-A, LV 2, Fl. 11587, tudo conforme Memorial Descritivo de Localização e Confrontações delimitadas no Anexo desta Lei;

Art. 2º - O Chacreamento será composto por 60 (sessenta) chácaras com seu respectivo arruamento e servidão na medida de 7,90,51ha (Sete hectares, noventa ares e cinquenta e um centiares), resguardando ainda 4.685,99 m² (Quatro mil seiscentos e oitenta e cinco metros e noventa e nove centímetros quadrados) para área Verde, 2.662,00 m² (Dois mil seiscentos e sessenta e dois metros quadrados) para implantação de praças e espaço destinado a Equipamentos Públicos com 9.455,00 m² (Nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados);

Art. 3º - Nos termos do art. 14 da LC nº 034/2015, combinado com o art. 2º, §5º da Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica o proprietário do Chacreamento, Sr. Adelson Eustáquio de Paula, responsável pela implantação de toda a infra-estrutura no prazo de 04(quatro) anos da aprovação desta lei;

Publicado em 06/04/16
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

Adelson Eustáquio de Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

§ Único – Para as obras de infra-estrutura mencionadas no caput do artigo, apresenta o interessado Cronograma Físico-Financeiro que passa a fazer parte integrante da presente lei.

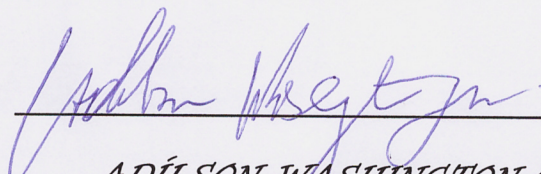
Art. 4º - Nos termos do Art. 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, por aplicação subsidiária, ficam alienadas a título de garantia da implementação das obras de infra estrutura nos termos do Cronograma Físico-Financeiro as chácaras nºs 01, 02, 03, 04, 05, 28 e 29, devendo a Serventia do Cartório de Imóveis registrar o devido impedimento até que atendidas todas as condições estabelecidas no art. anterior;

§1º - A garantia estabelecida no parágrafo anterior será plenamente resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no caput do presente artigo, ou mesmo de forma parcial, mediante medição realizada por engenheiro civil com liberação parcial de unidades na proporção dos valores executados.

Art. 5º - Nos termos do art. 27, inciso I, da LC nº 34/2015, integra a presente Lei o Instrumento Particular de Convenção do Condomínio Alto da Gruta, que fará parte do competente registro imobiliário perante o Cartório da Serventia de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 06 de Abril de 2.016



ADÍLSON WASHINGTON GRECO
PREFEITO MUNICIPAL